

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

EIG GLOBAL ENERGY (BRASIL) REPRESENTAÇÕES LTDA.

Junho/2025 – Versão 1.0

ÍNDICE

OBJETIVO.....	3
RESPONSABILIDADES.....	3
PARÂMETROS.....	3
EXCEÇÕES	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	5

OBJETIVO

O objetivo desta política é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento que venham a ser geridos pela EIG GLOBAL ENERGY (BRASIL) REPRESENTAÇÕES LTDA. ("EIG").

Todos os profissionais da Gestão de Recursos, Controles Internos e *Compliance* da EIG deverão contribuir para o cumprimento dessa presente política, de forma a evitar que quaisquer cotistas sejam prejudicados por eventuais divisões de ordens desproporcionais.

RESPONSABILIDADES

A EIG entende que todos os profissionais das áreas de Gestão de Recursos, Controles Internos e *Compliance* devam contribuir para o cumprimento da política. Entretanto, convém destacar que a responsabilidade precípua de observância a todas as normas aqui dispostas, de forma a não prejudicar qualquer cliente da gestora, pertence à área de Gestão de Recursos da EIG.

Ainda, cabe referir o dever de fiscalização e monitoramento pertencente às áreas de Controles Internos e *Compliance*, de modo que deve prezar pela supervisão em relação à observância dos parâmetros elencados na presente política por parte da área de gestão.

PARÂMETROS

Inicialmente, cabe ressaltar que a EIG priorizará realizar apenas ordens individuais, com a identificação precisa do investidor, fundo de investimento e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas, de modo a evitar a necessidade de rateio e divisão de ordens.

No entanto, caso a Gestora venha a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta política de divisões de operações financeiras será adotada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

A EIG entende que a melhor metodologia de divisão de ordens agrupadas (caso ocorram), de modo a não beneficiar qualquer cliente, fundo de investimento ou carteira administrada em detrimento a outro, é a que congreve a adoção dos seguintes parâmetros:

- Estratégia – divisão por estratégia dos fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas sob gestão.

- Alocação *pro-rata* pelo Patrimônio Líquido – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, proporcionalmente em relação aos seus patrimônios, ajustada pelo risco de cada carteira.
- Preço Médio – divisão pelo preço médio dos ativos negociados ao final do dia.
- Alocação pelo Estoque – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, de forma a corrigir diferenças de estoque em um determinado ativo.
- Exposição e Liquidez – divisão em percentuais de exposição e liquidez dentro dos fundos de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento e anexos.

Portanto, a EIG entende que a metodologia acima exemplificada, quando executada e devidamente documentada, dividirá a ordem de forma justa e proporcional, evitando qualquer diferenciação indevida entre clientes em ordens agrupadas.

Ainda, a EIG deverá manter registro do grupamento e rateio de ordens, onde deverão constar todas as ordens que sofreram rateio, bem como a divisão e os critérios utilizados, de modo a formalizar a divisão executada, de acordo com o art. 88, §1º, II, da Resolução CVM nº 175/22.

EXCEÇÕES

A EIG, buscando sempre a fidúcia para com seus clientes, entende que, em determinados casos sua busca se encontra contraposta à utilização dos parâmetros acima destacados. Nesse sentido, elenca abaixo as principais hipóteses as quais os parâmetros de rateio e divisão das ordens não devem ser observados:

- (i) ordens de compra e de venda que estejam precisamente identificadas no que tange ao fundo de investimento e, se for o caso, da classe de cotas, na qual elas devam ser executadas ou alocadas;
- (ii) ordens de compra e de venda que não contenham as informações necessárias para alocação, seja do investidor ou do fundo de investimento;
- (iii) custódia dos fundos de investimento forem qualificadas e prestadas por outra instituição; e
- (iv) quantidade negociada muito pequena de forma que impossibilite os cálculos necessários para o rateio e divisão das ordens de forma justa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pelas áreas de Controles Internos e de *Compliance* da EIG.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela EIG para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Junho/2025	RRZ Consultoria	Versão inicial